PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre
O Tribunal de Contas
e
O Mecanismo Nacional Anticorrupção

O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, exercendo as suas competências nos termos do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) é uma entidade administrativa independente, que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e privada e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação.

No exercício das suas funções, o Tribunal de Contas e o MENAC partilham o objetivo comum de promover a boa gestão dos dinheiros públicos, a transparência, a integridade e a prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo a sua colaboração mútua um instrumento fundamental para a prossecução das respetivas missões e para o reforço do Estado de Direito.

Para a prossecução das suas atribuições, o MENAC estabelece formas de cooperação com outras entidades públicas, nomeadamente com o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Assim,
Entre o Tribunal de Contas, com sede na Av. da República, 65, 1050-189 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600018709, representado neste ato pela sua Presidente, Juíza Conselheira Filipa Urbano Calvão,

E

O Mecanismo Nacional Anticorrupção, com sede na Rua D. Pedro V, n.º 2, 1250-094, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 517091178, adiante designado abreviadamente por MENAC, representado neste ato pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro José António Mouraz Lopes,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os princípios e as formas de colaboração entre o Tribunal de Contas e o MENAC, com vista à promoção da transparência, da integridade e da boa gestão dos dinheiros públicos, bem como à prevenção da corrupção e infrações conexas.
2. A colaboração abrange, designadamente, o intercâmbio de informações, a partilha de conhecimentos técnicos, a realização de ações de formação e a participação em iniciativas conjuntas.

Cláusula 2.ª

Colaboração

1. Sem prejuízo da comunicação de indícios de eventuais infrações financeiras, como legalmente previsto, o MENAC partilha com o Tribunal de Contas, em termos a acordar, as informações relevantes que obtenha no exercício das suas competências, designadamente quanto:
   a) Aos programas de cumprimento normativo e aos sistemas de controlo interno das entidades públicas e outras sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas;
   b) Às estratégias e práticas de prevenção, e deteção da corrupção e infrações conexas;
   c) À implementação das suas recomendações;
   d) Ao incumprimento do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
2. As Partes procedem, ainda, a uma articulação de informação sobre a análise de risco em matéria de prevenção e deteção de corrupção e infrações conexas.
3. O Tribunal de Contas partilha com o MENAC informações anonimizadas ou dados agregados provenientes de relatórios de auditoria e de processos de fiscalização prévia que revelem riscos ou fragilidades sistémicas em matéria de corrupção e infrações conexas.

4. As Partes articulam-se para a partilha da informação necessária à elaboração do relatório anual anticorrupção, da responsabilidade do MENAC.
5. As Partes promovem o intercâmbio de conhecimentos e de boas práticas, podendo organizar, conjuntamente, ações de formação, seminários e conferências sobre temas de interesse comum, nomeadamente no âmbito do mês anticorrupção, visando a sensibilização e a promoção de uma cultura de integridade e transparência.
6. O Tribunal de Contas facilita o acesso do pessoal do MENAC, em condições a definir, à sua biblioteca e centros de documentação.

Cláusula 3.ª

Comunicações entre as partes

7. As comunicações entre as partes no âmbito do presente Protocolo são realizadas por escrito, através de correio eletrónico cifrado, sendo estabelecidas entre os pontos de contacto designados pelos respetivos Presidentes.

Cláusula 4.ª

Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os dados e informações, de natureza não pública, de que tomem conhecimento no âmbito da execução do presente Protocolo, utilizando-os exclusivamente para os fins nele previstos.
2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e avaliação

1. Para o acompanhamento da execução do presente Protocolo, as partes realizam reuniões anuais, ou sempre que se justifique, para avaliar o progresso da colaboração e definir as ações futuras.
2. No termo da vigência do Protocolo, as partes elaboram um relatório conjunto de avaliação do impacto e dos resultados da cooperação desenvolvida.

Cláusula 6.ª

Alteração e revisão

Durante a vigência do presente Protocolo e sempre que ocorram motivos que o justifiquem, as partes podem introduzir alterações através de acordo escrito, que conterá em anexo a versão consolidada do Protocolo.

Cláusula 8.ª

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo vigora pelo período de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo expresso das Partes, formalizado por escrito.
3. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Assinado em Lisboa, em 23 de abril de 2026

Pelo Tribunal de Contas,

Filipa Urbano Calvão
Presidente do Tribunal de Contas

José António Mouraz Lopes
Presidente do Conselho de Administração do MENAC